

**CONTRATO Nº 0438/2024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, pelo **Sr. JUNIOR HENRIQUE PINTO**, na condição de Secretário do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 366, de 08 de julho de 2021, residente e domiciliado na Rua Macéio, nº 552, Jardim Pioneira, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 9.400.928-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.749.759-23, **Sra. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**, na condição de Secretária de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliada na Rua Ana Pasquali, nº 918, Jardim Gisela, CEP: 85.905.580, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 7.211.061-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.376.850-89, **Sr. MAICON BRUNO STUANI**, na condição de Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliado na Rua Angelo Copetti, nº 294, Jardim Panorama, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 105084307 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.966.229-65, **Sra. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 187, de 28 de março de 2024, residente e domiciliada no distrito de Dez de Maio, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 43892835 SSP/PR e do CPF/MF nº 839.452.539-34 e pela **Sra. GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI**, na condição de Secretária Designada da Saúde, de acordo com a Portaria nº 15, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada à Rua Bezerra De Menezes, nº 404, Jd. Pancera, CEP: 85.902-200, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 141798790 e inscrita no CPF/MF nº 014.048.690-93.

CONTRATADA: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Sala 710, CEP: 80.060-100 - Bairro: Centro, na cidade de Curitiba/PR, Fone: 41 3797-9514, e-mail: licita.linhaverde@terra.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.323.691/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. ROBSON LINO RODRIGUES**, na função de Representante Legal, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador da CI/RG nº 31964962 SESP/PR e do CPF/MF nº 444.586.819-15.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de limpeza urbana pelo período de 60 (sessenta) meses provendo equipes de profissionais para execução de serviços operacionais de natureza continuada em locais no Município de Toledo, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, máquinas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos

Página 1 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS - C10438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020 que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, dos serviços de limpeza de próprios e logradouros públicos e lotes baldios. Serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020. Conforme a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	65377	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) através de capina e varrição mecanizada e varrição manual de avenidas, calçadas e logradouros públicos, com limpeza de lixeiras, compreendendo a coleta e destinação final dos resíduos resultantes	SERVIÇO	KM	169.235,88	102,524	17.350.739,36
LOTE: 001 - Lote 001	2	65378	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) de corte de grama, despraguejamento e coroação, inclusive nos cemitérios, contemplando a limpeza em toda a extensão da borda, do meio-fio ou fincadinha, devendo ser realizada a rastelação e varrição da calçada, com acabamento e recorte entre o paver e grama, recolhimento e a destinação final dos resíduos.	SERVIÇO	M²	78.582.881,20	0,299	23.496.281,48
LOTE: 001 - Lote 001	3	65379	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) de roçada e limpeza em fundo de vale; aterro municipal; terrenos baldios e os de posse do município incluindo a limpeza do matagal existente nas áreas designadas, arbustos e vegetação arbórea de regeneração; e recolhimento de recicláveis e móveis inservíveis com transporte e destinação final.	SERVIÇO	M²	31.967.733,60	0,138	4.411.547,24
LOTE: 001 - Lote 001	4	65380	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) de limpeza de praças, parques e espaços públicos externos - Compreendendo Varrição, rastelamento, raspagem e limpeza de todos os locais, incluindo áreas de calçadas, gramados, passeios, parquinhos, quadras de esportes, academias, áreas de lazer, ciclovias, pistas de caminhada, áreas com bancos, pontos de ônibus e demais áreas compostas de piso de concreto, paver/calçada ecológica, e grama. Despraguejamento das áreas em concreto e paver/calçada ecológica, deixando esses espaços livres de mato e ervas daninha. Além de fazer a coleta manual de todo o lixo existente no local e resíduos gerados no serviço de varrição, incluindo a recolha do lixo nas lixeiras existentes.	SERVIÇO	M²	50.656.365,90	0,106	5.369.574,79
LOTE: 001 - Lote 001	5	65381	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) de capina através de água quente (capina térmica) com espuma biodegradável.	SERVIÇO	M²	1.327.292,20	0,5669	752.441,95
LOTE: 001 - Lote 001	6	65382	Serviço de limpeza urbana (execução global - material e mão de obra) de recolha e destinação final de material volumoso depositado nos logradouros públicos no perímetro urbano do município de Toledo-PR.	SERVIÇO	PS	240,00	9.663,559	2.319.254,16
TOTAL								53.699.838,97

A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente entregar/comprovar para assinatura do contrato:**

- “Planilha de Formação de Custos” na forma sugerida no documento Nº 01 do Apêndice I do Termo de Referência;
- Comprovante de instalação de local com escritório na cidade de Toledo/PR, conforme descrito no item 14.2.20; (Anexo I) do Termo de Referência;
- O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação, registrado em cartório.

Página 2 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS – Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



d) O local será vistoriado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, afim de verificar se as exigências descritas no edital foram cumpridas.

e) Comprovação da posse das máquinas e equipamentos indicados para a licitação, todos revisados e em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços contratados. Deverão estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação, com registro em cartório. (Anexo II)

f) Para garantir a qualidade e a eficiência operacional é exigido que todos os equipamentos a serem utilizados tenham no máximo 5 (cinco) anos de uso. Esta medida visa assegurar uma operação confiável, minimizando falhas e interrupções, além de promover a eficiência energética, resultando em benefícios tanto para a contratada quanto para a contratante.

g) Todos os veículos, tratores giro zero e carrinhos lutocar devem ser equipados com rastreadores que permitam saber a localização em tempo real.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 037/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 53.699.838,97 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, denominado **valor contratual**.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	11310	12.002.18.542.0033.2126	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	6620	09.002.12.361.0024.6080	103	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	7070	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	7080	09.002.12.365.0024.6082	103	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	8130	09.003.12.365.0025.6087	104	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	8230	09.003.12.365.0025.6087	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	13030	14.002.10.122.0002.2150	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	13750	14.002.10.301.0040.2154	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	13750	14.002.10.301.0040.2154	303	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16690	14.002.10.302.0042.2167	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	16750	14.002.10.302.0042.2167	369	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16350	14.002.10.302.0042.2166	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	15910	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	15920	14.002.10.302.0042.2165	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	17260	14.002.10.304.0043.2170	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	17260	14.002.10.304.0043.2170	494	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	19070	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19070	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	19120	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício

Página 3 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS - Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



2024	19550	16.002.08.243.0049.6195	10146	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19600	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	19820	16.002.08.243.0050.6198	10095	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	20500	16.002.08.244.0052.2205	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19990	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	11360	12.002.18.542.0033.2126	511	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	11340	12.002.18.542.0033.2126	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	12770	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	6610	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	7090	09.002.12.365.0024.6082	104	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	7090	09.002.12.365.0024.6082	104	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	8220	09.003.12.365.0025.6087	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	16750	14.002.10.302.0042.2167	369	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16760	14.002.10.302.0042.2167	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16270	14.002.10.302.0042.2166	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	16350	14.002.10.302.0042.2166	303	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	15690	14.002.10.302.0042.2164	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19880	16.002.08.243.0050.6198	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	20230	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	20240	16.002.08.244.0051.2203	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	20490	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19960	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	11290	12.002.18.542.0033.2126	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	6730	09.002.12.361.0024.6080	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	6740	09.002.12.361.0024.6080	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	7180	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.39.78.01	De Exercícios Anteriores
2024	8110	09.003.12.365.0025.6087	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	13740	14.002.10.301.0040.2154	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	13760	14.002.10.301.0040.2154	494	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16680	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	16360	14.002.10.302.0042.2166	494	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	15970	14.002.10.302.0042.2165	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	15740	14.002.10.302.0042.2164	0	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	15750	14.002.10.302.0042.2164	303	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	19080	16.002.08.241.0048.2189	10095	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19130	16.002.08.241.0048.2189	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	19130	16.002.08.241.0048.2189	10095	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19870	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	20380	16.002.08.244.0052.2205	10095	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	20500	16.002.08.244.0052.2205	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	12760	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	12780	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2024	12800	13.006.15.452.0039.2147	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2024	7070	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	13670	14.002.10.301.0040.2154	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	15680	14.002.10.302.0042.2164	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19330	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	19880	16.002.08.243.0050.6198	10095	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	20190	16.002.08.244.0051.2203	10146	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	20490	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	7190	09.002.12.365.0024.6082	103	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	8120	09.003.12.365.0025.6087	103	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



2024	8210	09.003.12.365.0025.6087	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	13760	14.002.10.301.0040.2154	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	13770	14.002.10.301.0040.2154	10192	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16740	14.002.10.302.0042.2167	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16340	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	17160	14.002.10.304.0043.2170	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19340	16.002.08.242.0053.2192	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19540	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19870	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	20180	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	20370	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	20370	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	11350	12.002.18.542.0033.2126	504	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	6610	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	6720	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	6720	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.39.78.01	De Exercícios Anteriores
2024	7180	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	8130	09.003.12.365.0025.6087	104	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	8240	09.003.12.365.0025.6087	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	13100	14.002.10.122.0002.2150	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	13660	14.002.10.301.0040.2154	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	13660	14.002.10.301.0040.2154	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	13770	14.002.10.301.0040.2154	10192	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	13800	14.002.10.301.0040.2154	10269	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16680	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	16730	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16740	14.002.10.302.0042.2167	303	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16260	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	16280	14.002.10.302.0042.2166	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	15740	14.002.10.302.0042.2164	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	17240	14.002.10.304.0043.2170	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	17250	14.002.10.304.0043.2170	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	19280	16.002.08.242.0053.2192	10146	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19340	16.002.08.242.0053.2192	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	19540	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	19600	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19620	16.002.08.243.0049.6195	10146	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2024	19620	16.002.08.243.0049.6195	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19810	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19810	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	20180	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	20240	16.002.08.244.0051.2203	10146	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	11300	12.002.18.542.0033.2126	504	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	12780	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.39.82.02	De Exercícios Anteriores
2024	6630	09.002.12.361.0024.6080	104	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	6630	09.002.12.361.0024.6080	104	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	6750	09.002.12.361.0024.6080	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	8110	09.003.12.365.0025.6087	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	8120	09.003.12.365.0025.6087	103	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	16730	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	16260	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	16340	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



2024	17180	14.002.10.304.0043.2170	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19270	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	19330	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	20230	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	12760	13.006.15.452.0039.2147	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	7200	09.002.12.365.0024.6082	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	7210	09.002.12.365.0024.6082	107	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
2024	13040	14.002.10.122.0002.2150	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	13090	14.002.10.122.0002.2150	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	16360	14.002.10.302.0042.2166	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	15960	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	15970	14.002.10.302.0042.2165	303	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	15750	14.002.10.302.0042.2164	303	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
2024	17170	14.002.10.304.0043.2170	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	17240	14.002.10.304.0043.2170	0	3.3.90.39.78.02	De Exercícios Anteriores
2024	19120	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.39.78.99	De Exercícios Anteriores
2024	19270	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	19960	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	19990	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o prazo total de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de execução do contrato será a partir da emissão das Ordens de Serviços acompanhada das Notas de Empenhos, o qual não poderá ser superior ao prazo de vigência

4.2. O regime de execução contratual, as especificações técnicas do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

5.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - MENSAL	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços e Adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados quanto aos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização. * Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	* Atender percentuais indicados nos Planos de Trabalho Mensais e em Ordens de Serviços (OS)/Empenhos aprovados pelos gestores/fiscais; * 100% de materiais, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos em quantitativo e qualidade adequados.
Instrumento de medição	* Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; * Inspecionamento dos materiais, equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;

Página 6 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS - Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



Forma de acompanhamento	* Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. * Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste e no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 03 ocorrências = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 04 a 05 ocorrências = 95 % do valor mensal Faixa 3 – de 06 a 07 ocorrências = 90 % do valor mensal Faixa 4 – de 08 a 09 ocorrências = 80% do valor mensal Faixa 5 – de 10 a 13 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 13 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realização inadequada ou incompleta dos serviços de varrição.		
2	Realização inadequada ou incompleta do serviço de corte de grama.		
3	Realização inadequada ou incompleta dos serviços de roçada.		
4	Realização inadequada ou incompleta dos serviços de limpeza de parques, praças e avenidas.		
5	Realização inadequada ou incompleta dos serviços de capina térmica.		
6	Realização inadequada ou incompleta de serviços de recolha e transporte de volumoso.		
7	Deixar de manter a correta limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.		
8	Deixar de realizar a recolha e destinação correta em até 24 horas dos resíduos do corte e roçada produzidos durante a execução do serviço, ou até 3 horas dos resíduos da varredeira mecanizada.		
9	Deixar de utilizar equipamentos de sinalização e redes de proteção visando segurança		
10	Não atender aos prazos e demandas estipuladas conforme Termo de Referência.		
11	Deixar de fornecer os equipamentos e insumos mínimos exigidos e necessários para realização das atividades, conforme item 9 do Termo de Referência.		
12	Insuficiência em efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos, lavar ferramentas e equipamentos, guardar equipamentos em instalações inadequadas.		
13	Uso de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção.		
14	Quebra de equipamento/maquinário sem substituição tempestiva, conforme item 23.5 do Termo de Referência.		
15	Falta de combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas		
16	Deixar de manter disponível o escritório para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme item 15.2.20 do Termo de Referência.		
17	Não manter 01 (um) encarregado administrativo no Escritório da Empresa, conforme item 15.2.21 do Termo de Referência.		
18	Permitir que os trabalhadores deixem de utilizar equipamentos de proteção individual (EPI).		
19	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
20	Deixar de realizar a reposição/manutenção de danos estruturais e físicos causados a próprios públicos, imóveis e terceiros.		
21	Não apresentar os relatórios diários e mensais de rastreamento, dos veículos, equipamentos e funcionários.		
22	Atraso no pagamento de salário ou demais benefícios (vale transporte/refeição, desjejum, etc.), de encargos sociais ou trabalhistas.		
23	Não atender as metragens mínimas dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.		
24	Apresentar atraso no envio das notas fiscais para o setor responsável.		
25	Deixar de atender aos quantitativos mínimos de trabalhadores nos locais de trabalho.		

5.1.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.1.3. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.1.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

5.1.5. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor

Página 7 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS – Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

5.1.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.1.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.1.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.1.11. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.1.12. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do envio de relatório da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



5.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e Prazos de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022-SEFA e 02/2022-SEFA e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



5.4.3. O pagamento está condicionado ao atendimento de toda a documentação Constante na IN nº 02/2020, anexo II, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e suas alterações, disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/instrucao_normativa_2-2020_-_altera_a_in_2-2007-_consolidada_0.pdf.

5.4.4. O pagamento da nota fiscal estará condicionado à avaliação do serviço, conforme documento do IMR preenchido e assinado pelo fiscal setorial, fiscal de contrato e gestor do contrato, que deverá acompanhar a referida nota, assim como o os relatórios mensais de medições de cada um dos produtos.

5.4.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Número do empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.17. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.4.18. Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

5.4.19. A contratada deverá observar:

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



- a) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
- b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
- c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.
- d) O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.
- e) Nas cessões de mão de obra o pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na IN CCI n.º 002/2020, Anexo II, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.
- f) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E GFIP/SEFIP com enquadramento na Categoria 13 – (trabalhador autônomo em geral, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração e o trabalhador associado à cooperativa de produção).
- g) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.
- h) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**6.1. A CONTRATANTE obriga-se à:**

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 6.1.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 6.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 6.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 6.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

Página 11 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS – Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



6.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Encaminhar as ordens de serviço ao e-mail indicado pela CONTRATADA.

6.4. Em caso de substituição das máquinas ou equipamentos, realizar as vistorias conforme solicitação da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4.1. Em caso de substituição das máquinas ou equipamentos, os novos devem ser vistoriados pela contratante.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



- 7.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.1.30. Deverá apresentar, conforme previsão do art. 50, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 7.1.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.1.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.1.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 7.1.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.1.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.1.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.1.40.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.1.40.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.1.40.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



- 7.1.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 7.1.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.1.42.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 7.1.42.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 7.1.42.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 7.1.42.4. No caso de ausência do profissional, sem reposição para compor a equipe, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas e/ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 7.1.42.5. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente e com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.42.6. Suprir a ausência de funcionário por outro, que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional, bem como na qualidade do serviço disponibilizado;
- 7.1.42.7. No caso da não reposição após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 7.1.42.8. Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos, bem como fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 7.1.42.9. Tratamento dos Possíveis Impactos Ambientais, descritos no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 8.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 8.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 8.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde

Página 15 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS - C10438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

8.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.11. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.22. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.23. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



neste Contrato.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contratado deverá observar os termos da LGPD, no que couber, principalmente ao que se refere aos dados obtidos junto ao recrutamento, seleção, vigência contratual e rescisão do contrato de trabalho.

9.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.2.1. Para os custos relativos à mão de obra: vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.3. Cabe ao gestor do contrato solicitar a reanálise de preço do insumo combustível, de ofício, quando este estiver acima de 10% (dez por cento) do valor da média semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Somente quando a variação do valor da média semanal da ANP for acima de 10% (dez por cento) sobre o valor do insumo combustível (aprovado na última análise de preço pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas), a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o desequilíbrio.

Página 17 de 23

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS - Ct0438 - PE 37/2024 - Jessica

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



Sendo assim, variações de até 10% deverão ser suportadas pela Contratada e pela Contratante, sem direito a reequilíbrio.

10.4. A fim de manter a proporcionalidade da proposta apresentada pela licitante, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas deverá registrar no Ofício de Aprovação, o valor da média semanal da ANP na época da licitação, e a sua variação em relação ao preço do insumo combustível aprovado na Planilha de Custos. Tal variação servirá como parâmetro para posteriores análises de pedidos de reequilíbrio.

10.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.10. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.13. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

10.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.25. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

10.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.27. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

10.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.11. O contratante poderá ainda:
- 11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 12.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, Secretário Meio Ambiente, Secretária de Educação e Secretária Municipal de Saúde** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.
- 12.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores Valdecir Geraldo Da Costa e como suplente a servidora Anna Lucia Guaiume.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 12 de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

JUNIOR HENRIQUE PINTO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Assinado Eletronicamente

CÍNTIA REGINA BRUN
SECRETÁRIA DESIGNADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Portaria nº342, de 3 de junho de 2024, no período de 03 de junho de 2024 até 14 de junho de 2024)

Assinado Eletronicamente

MAICON BRUNO STUANI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado Eletronicamente

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Assinado Eletronicamente

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DESIGNADA DA SAÚDE

ROBSON LINO RODRIGUES
Assinado de forma digital
por ROBSON LINO
RODRIGUES:44458681915
Dados: 2024.06.24
11:40:08 -03'00'

ROBSON LINO RODRIGUES
LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA/CONTRATADA

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04>

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



Documento: 20667/2024 - CTO_0438_2024.pdf

Data: 12/06/2024 17:29:53

Assinatura avançada realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16.

Assinatura avançada realizada por: DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00.

Assinatura avançada realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54.

Assinatura avançada realizada por: JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87

Inserido por Claudia Adriane Schnee dos Santos em: 12/06/2024 17:29:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI em 12/06/2024 18:06:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 12/06/2024 17:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON BRUNO STUANI em 12/06/2024 18:25:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 12/06/2024 18:31:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JUNIOR HENRIQUE PINTO em 12/06/2024 18:34:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3114878-a10c-4d39-a197-59293fc14e87

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 13/06/2024 08:19:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 24/06/2024 15:55:51.



Documento: 20678/2024 - CTO_438.pdf
Data: 13/06/2024 08:19:50

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 13/06/2024 08:25:35.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código edcea358-fc07-49ba-ac09-bd081c07ae04